



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

RESOLUÇÃO Nº 199

“Regulamenta o **Processo** Legislativo e Administrativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do **processo** legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, o Sistema Eletrônico de **Processo** Legislativo e Administrativo (e-PLA).

Art. 2º. Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I. Documento – unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II. Documento digital – informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital – documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado – documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III. Processo Eletrônico – aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º. São objetivos desta Resolução:

I. Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II. Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos e administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III. Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

IV. Facilitar o acesso do cidadão aos processos deste Poder Legislativo.

Art. 4º. Para o atendimento ao disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé utilizará sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de **processos** legislativos e administrativos eletrônicos.

Art. 5º. Nos **processos** legislativos e administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do **processo**.

Parágrafo Único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 12.

Art. 6º. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§1º. O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de **processo** legislativo e administrativo eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§2º. Na hipótese prevista no §1º, se o sistema informatizado de gestão de **processo** legislativo e administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º. O acesso à íntegra do **processo** para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o artigo 5º ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico.

Art. 9º. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no **processo** observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do artigo 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15.

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§1º. A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§2º. Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples, terão valor de cópia simples.

§3º. A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

I. Proceder a digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II. Receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do §1º.

§4º. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do **processo** de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no **processo**, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram **processos** eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005).

Art. 17. Para os **processos** legislativos e administrativos eletrônicos regidos por esta Resolução, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 18. Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Tremembé, visando credenciamento do Prefeito Municipal ao Sistema Legislativo para elaboração das proposições de sua iniciativa, no formato eletrônico, nos termos dessa Resolução.

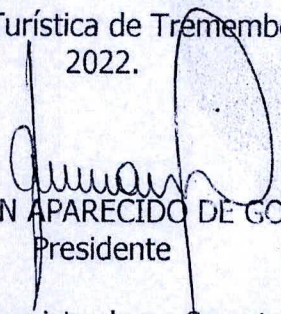


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2022.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2022.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

RESOLUÇÃO Nº 197

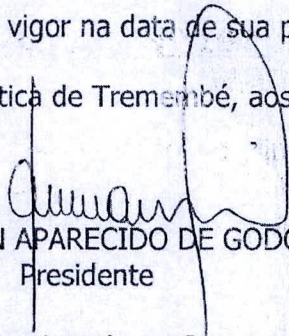
“Dispõe sobre a entoação do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé na abertura da primeira sessão ordinária de cada mês”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica estabelecido que, na abertura da primeira sessão ordinária de cada mês, será entoado pelos vereadores da casa, e os presentes na assistência, o Hino Nacional Brasileiro e o Hino Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2022.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2022.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

RESOLUÇÃO Nº 196

“Altera a redação do art. 27, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – O art. 27, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé passa a vigorar com a seguinte redação:

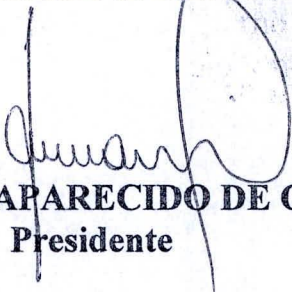
“Art. 27 – Omissis

§ 1º – Omissis

(...) IV – quando mais de um vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o candidato mais votado no pleito municipal;

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de dezembro de 2022.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de dezembro de 2022.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

RESOLUÇÃO Nº 195

“Altera a redação do art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – O art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé passa a vigorar com a seguinte redação:

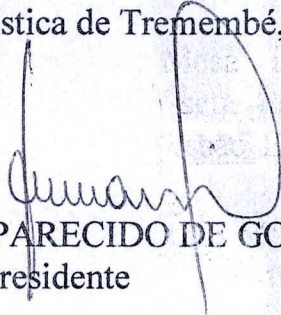
“Art. 7º – A eleição para renovação da Mesa da Câmara será feita, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta de seus membros e, em segundo escrutínio, pela maioria simples, através de Sessão Extraordinária designada para essa finalidade, observando:

I – No mínimo 05 (cinco) dias da data de sua convocação;

II – Em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias do término do biênio.”

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de dezembro de 2022.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de dezembro de 2022.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

RESOLUÇÃO Nº 194

“Institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de 5% (cinco por cento) da referência salarial 35 – A1, fixada por lei, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos do Legislativo Municipal, ocupantes dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

§1º – O vale-alimentação será concedido em 12 (doze) parcelas mensais.

§2º – Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o vale-alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 2º. O Vale-alimentação será concedido mediante ao fornecimento de cartão magnético ou em outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 1º – A Câmara Municipal deverá, por meio de **processo** licitatório, contratar empresa especializada para operacionalizar o fornecimento do Vale-Alimentação.

§ 2º – Até a implementação do Cartão Vale-Alimentação, o pagamento será em pecúnia.

Art. 3º. Nos períodos de afastamento, o servidor municipal não fará jus ao vale-alimentação, salvo nas hipóteses em que o tempo de afastamento for condicionado como de efetivo exercício pela Lei Municipal.

Parágrafo único – O Vale-Alimentação será pago mensalmente, na proporção dos dias de efetivo exercício.

Art. 4º. Os pagamentos indevidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 5º. O Vale-Alimentação instituído por esta Resolução:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

RESOLUÇÃO Nº 193

“Cria o parágrafo 5º, artigo 160 do Regimento Interno e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

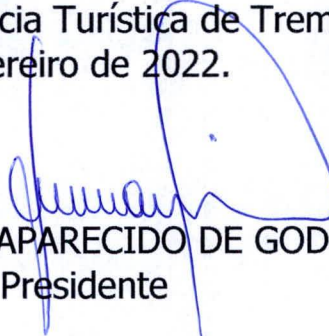
ARTIGO 1º - O parágrafo 5º, do artigo 160 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 160 – Omissis...

§5º - O Presidente da Câmara poderá determinar que a votação seja efetuada de forma digital, dando ampla publicidade, através de painel eletrônico”.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de fevereiro de 2022.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de fevereiro de 2022.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

RESOLUÇÃO Nº 192

“Modifica a quantidade, os requisitos e aumenta a carga horária, dos cargos comissionados no quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Resolução 180, de 25 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Os cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, são os seguintes:

QTD	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS	JORNADA
01	Assessor Parlamentar da Presidência I	Ref. 38	Escolaridade: Curso Superior – Direito. Estar inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.	40 horas semanais

QTD	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS	JORNADA
03	Assessor Parlamentar da Presidência II	Ref. 38	Escolaridade: Curso Superior em qualquer área.	40 horas semanais

QTD	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	REQUISITOS	JORNADA
01	Assessor Parlamentar das Comissões	Ref. 38	Escolaridade: Curso Superior nas áreas: jurídica, contábil, administração, gestão pública, gestão de recursos humanos, comunicação social, jornalismo.	40 horas semanais

Parágrafo primeiro - Os cargos comissionados executarão funções de influência a decisões políticas, e que exija de seu ocupante a confiança política do agente que por ele é assessorado.

Parágrafo segundo – O Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar de Comissões, quando preenchido por servidores de carreira, será exigido apenas o nível superior.

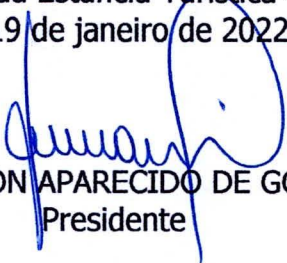


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé,
aos 19 de janeiro de 2022.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da
Estância Turística de Tremembé, aos 19 de janeiro de 2022.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral